



**SEESPI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS
PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2002

- **O CENTRO DE ESTUDOS SINDICAIS DO SEESPI**, informa que a Portaria Nº 397, de 19 de outubro de 2002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação..

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal resolve:

Art. 1º Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

I - nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);

II - na Relação Anual de Informações Sociais - (RAIS);

III - na relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;

IV - na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;

V - no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);

VI - no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;

VII - nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso:

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário - DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.



**SEESPI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS
PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 1.334. de 21 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO